

A negação dos papéis civilizatórios do Estado e da Seguridade Social: o caso brasileiro no contexto de reformas do Governo Temer¹

The denial of the civilizing roles of the State and Social Security: the Brazilian case in the context of reforms of the Temer Government

Elizabeth Cardoso de Oliveira*¹

Palavras-chave:
Seguridade social;
Estado capitalista;
Contrarreformas;
PEC 287/2016.

Resumo: O presente ensaio propõe discutir, tomando a experiência brasileira ante a conjuntura recente de reformas apresentadas pelo Governo Temer, a negação dos papéis civilizatórios do Estado e da Seguridade Social e, em consequência, a redefinição das funções e do lugar do Estado e da política social, que tais reformas impõem. Para isso, serão abordados: i) o papel do Estado capitalista e da proteção social, ii) o lugar e as funções que ocuparam e desempenharam historicamente no capitalismo em oposição ao processo atual e iii) os impactos gerados na Seguridade Social brasileira, diante das reformas propostas. Estas, em última instância, negam os papéis civilizatórios que, historicamente, o Estado e a proteção social exerceram no capitalismo.

Keywords:
Social Security;
Capitalist state;
Counter-reform;
PEC 287/2016.

Abstract: *The present essay proposes to discuss the denial of the civilizational roles of the State and of Social Security, taking into account Brazilian experience in the recent conjuncture of reforms presented by the Temer Government and, consequently, the redefinition of the functions and place of the State and of social policy, which such reforms impose.*

1 Recebido em 28/03/2017. Aceito em 12/04/2017.

*1 Bolsista Fapes. Mestre em Economia Política, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Doutoranda em Política Social, Universidade Federal do Espírito Santo. Email: bethmachadiana@gmail.com.

To this end, the following will be addressed: i) the role of the capitalist State and social protection, ii) the place and functions that have historically occupied and played in capitalism as opposed to the current process, and iii) the impacts generated by reforms in the Brazilian Social Security. These, in the final analysis, deny the civilizing roles that the State and Social Protection historically have exercised in capitalism.

Introdução: um breve panorama

Quando em 5 de outubro de 1988 promulgava-se a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição “cidadã”, os constituintes e a população brasileira fiavam-se em que a nova Lei Maior do país, ao adotar o conceito de Seguridade Social, prestar-se-ia como “[...] um instrumento de resgate da dívida social acumulada durante o período ditatorial e de construção de um país mais equânime” (MARQUES, MENDES, UGINO, 2010, p. 6).

A instituição da Seguridade Social resultara de um forte movimento social e trabalhista – que teve lugar no Brasil ao longo do processo de redemocratização do país, a partir de meados da década de 1970 – de demanda pela expansão de direitos sociais, fundados sob a concepção de uma cidadania abrangente, cimentada na universalização de direitos e de acesso à proteção social (SILVA; YAZBEK; GIOVANNI, 2012).

Até a Constituição de 1988, a proteção social restringia-se aos trabalhadores formais urbanos que contribuía para a previdência. Apenas esse segmento de assalariados tinha direito ao acesso às políticas de previdência, saúde e assistência (SALVADOR, 2010). Tratava-se, por conseguinte, de uma cidadania restrita e de caráter meritocrático. Em vista disso, a incorporação ao texto constitucional do conceito de Seguridade Social, ao abarcar em um mesmo sistema as referidas políticas e ampliar as formas de acesso visando universalizar a cobertura, representou um importante êxito social no país.

Sob essa perspectiva, a Carta Magna de 1988 selava o pacto social, tardiamente estabelecido no Brasil, entre capital e trabalho e mediado pelo Estado. Tal pacto representa o fundamento do modelo civilizatório do capitalismo, que se tornou uma “tendência geral das sociedades capitalistas” (BOSCHETTI, 2012, p. 755) avançadas e periféricas, ao longo do século XX, ao estabelecer sistemas de proteção social pautados em direitos e garantias sociais e trabalhistas².

² Obviamente, guardadas as particularidades entre as diferentes condições históricas e nacionais nas quais tal pacto emergiu, bem como as distintas configurações que os sistemas de proteção assumiram em cada país.

O modelo de sociedade que se definia por esse pacto social denotava “[...] que se estava caminhando para a possibilidade de universalização de direitos sociais básicos [...]” (SILVA; YAZBEK; GIOVANNI, 2012, p. 20), levando à expectativa de se vivenciar no país uma experiência semelhante à conhecida na Europa Ocidental, nos trinta anos após à II Guerra, período em que se estabelecera o referido pacto no velho continente e se consolidara o Welfare State, cujos sistemas de proteção social inspiraram a Seguridade Social brasileira.

Assim, por meio da promulgação da Constituição Federal de 1988 e da incorporação da Seguridade Social ao seu texto, o Brasil indicava uma tendência universalizante no campo das políticas sociais, demonstrando uma tentativa de “estratégia” similar às experiências europeias. Contudo, “tal estratégia, na verdade, encontrava-se na contramão do processo de reestruturação econômica e social que acontecia nos países de economia avançada” (CUNHA; CUNHA, 2002, p. 14). Processo esse que implicava, justamente, a crise do Welfare State e de seus fundamentos, revelando, para o conjunto das políticas sociais, novos desafios e tendências que iam no sentido oposto ao que o Brasil então sinalizava tomar.

Desse modo, a implementação tardia, quando o mundo capitalista já estava em franco processo de esgotamento do modelo de acumulação fordista, e a ousadia de adotar um modelo de proteção social alicerçado na ação estatal, quando o neoliberalismo e sua premissa máxima de Estado mínimo se impunham como hegemônicos, em detrimento das propostas keynesianas, implicaram um caráter anacrônico à Seguridade Social brasileira, no quadro do capitalismo mundial. Sob esse prisma, a Seguridade Social tem sido, desde sua adoção, alvo de ataques por parte do capital, dos organismos multilaterais e dos diferentes governos que ascenderam ao poder.

De modo geral, os sistemas de proteção social nos países periféricos – incluindo, obviamente, a Seguridade Social brasileira – instauraram-se de maneira tardia em relação à Europa Ocidental, o que não impediu, nem impede, que tais sistemas se degradem mais rapidamente (CASTEL, 2011). Enquanto os países europeus puderam experimentar durante trinta anos certos ganhos advindos de um pacto que tornou possível, pelo menos durante aquele período histórico, reduzir as desigualdades e amenizar mazelas sociais, garantindo à classe trabalhadora direitos e acesso a políticas e proteções sociais (CASTEL, 2010), fazendo mesmo crer na possibilidade de uma conciliação duradoura entre o essencialmente inconciliável, qual seja, os interesses antagônicos do capital e do trabalho (ENGELS, 1984), isso não foi possível nos países da periferia, pois seus sistemas de proteção social eram ainda embrionários quando o afluxo neoliberal de ajustes e reformas se fez sentir.

Nesse cenário, já na década de 1990, quando nas sociedades europeias ocidentais começa a ganhar velocidade o processo de corrosão de seus “[...] históricos e primevos sistemas de proteção social” (BOSCHETTI, 2012, p. 755), o Brasil (à semelhança do conjunto das sociedades latino-americanas capitalistas), a partir do Governo Collor e com mais empenho nos Governos FHC (BEHRING, 2008), implanta diversas políticas de ajuste e “reformas”,

preconizadas pelo Consenso de Washington e disseminadas pelos organismos multilaterais (Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional – FMI –, principalmente). Tais reformas podem ser mais adequadamente denominadas de contrarreformas³ (BEHRING, 2008), no sentido em que efetivaram regressões nas conquistas sociais tipificadas na Constituição de 1988, tendo em mira, precipuamente, a Seguridade Social.

Assim, a despeito de uma Constituição que se propunha “cidadã”, o Estado brasileiro adotou, desde o limiar de sua promulgação, políticas voltadas para o mercado, em detrimento da Seguridade Social pública, mediante “mudanças constitucionais com o rótulo pirata de “reformas” [...]” (OLIVEIRA, 2008, p. 16) que intentam enfraquecer ou mesmo anular os mecanismos de proteção previstos no texto constitucional.

Esse cenário, todavia, não se alterou. Transcorridos 29 anos desde sua instituição, a Seguridade Social permanece como o alvo por excelência das reformas propostas pelos diferentes governos que assumiram o poder ao longo desse período. As muitas incursões que sofreu, se não a mercantilizaram completamente, impediram-na de se efetivar enquanto instrumento de sólida justiça social, posto que diversos de seus fundamentos não foram regulamentados ou não são observados tal como previsto no texto constitucional.

Nesse aspecto, destacam-se a batalha pelo fundo público e, conseqüentemente, a questão do financiamento das políticas de seguridade, núcleo-duro das propostas de reforma. O financiamento tripartite (trabalhadores, empresários e Estado), constitucionalmente tipificado, é negligenciado sem cerimônias pelos governos, que têm feito, recorrentemente, a opção política por subtrair recursos da Seguridade, seja através do não aporte devido ao financiamento, pelas frequentes desonerações fiscais ou por mecanismos como a Desvinculação das Receitas da União (DRU), que se prestam à transferência de recursos da Seguridade para o mercado financeiro (ANFIP; DIEESE, 2017).

No bojo desses processos, encontra-se a mais recente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 287/2016, a Reforma Previdenciária, que “pretende alterar radicalmente as condições de acesso à aposentadoria e a organização da proteção social dos brasileiros” (MARQUES; UGINO, 2017, online). As mudanças propostas remodelam o desenho da Previdência – e afetam também a Assistência – de modo tal a negar, na prática, o acesso à aposentadoria integral, uma vez que impõem, dentre muitos outros critérios, a exigência de 49 anos de contribuição (ANFIP; DIEESE, 2017). Em uma sociedade marcada pela segmentação do mercado laboral, cuja quase metade

³ Segundo Behring (2008), o termo “reforma”, para designar os processos regressivos impostos à Constituição de 1988, empreendidos pelos governos brasileiros (principalmente na era FHC), no intuito de reduzir ou mesmo anular direitos sociais e desmontar ou mercantilizar a Seguridade Social, é uma apropriação indevida. De acordo com a autora, o referido termo é um legado do movimento operário socialista, no âmbito das estratégias revolucionárias então em debate. Por isso, ela cunha o vocábulo “contrarreforma”, dado o caráter regressivo desses processos.

de sua população economicamente ativa (PEA) sempre esteve, e permanece, estruturalmente, em condições de trabalho informal, desemprego e/ou ocupações precárias, tal proposta não representa nada além da supressão do direito à aposentadoria integral. Ademais, esse quadro se põe, agrava-se e se motiva ante e pela crise estrutural do capital, na fase tardia (ou madura) do capitalismo, que tem como uma de suas características basilares a expulsão crescente e não reversível do trabalho vivo dos processos produtivos, a nível global, mediante processos permanentes de aumento da composição orgânica do capital, em busca de superlucros (MANDEL, 1982).

As reformas ora aventadas não apenas ratificam, como fortalecem a noção de contrarreformas (BEHRING, 2008), considerando que representam mais que regressões nas conquistas sociais; expressam a negação do direito social, pautado na cidadania. “Em última instância, o que está em jogo é a mudança do modelo de sociedade definido pelo pacto social de 1988” (ANFIP; DIEESE, 2017, p. 17), negando, por conseguinte, o papel civilizatório – mesmo que parcial, posto que convive com traços do primitivismo econômico e social (POCHMANN, 2010), como é o caso dos países subdesenvolvidos – do Estado e da Seguridade Social no capitalismo, como instrumentos que tornaram possíveis uma certa conciliação de classes, além de alguma gestão das iniquidades sociais.

Ante o panorama exposto, este ensaio objetiva discutir a negação dos papéis civilizatórios do Estado e da Seguridade Social, frente aos novos processos de contrarreformas propostos pelo Governo Temer. Para tal, abordar-se-ão, sucintamente, alguns dos inúmeros determinantes que implicam o referido cenário: o papel do Estado burguês e da proteção social; o lugar e as funções que hodiernamente ocupam e desempenham no capitalismo vis-à-vis suas funções históricas; os impactos gerados na Seguridade Social brasileira, em função dos processos de contrarreformas. Tais processos, em última instância, negam os papéis civilizatórios que, historicamente, o Estado e a proteção social desempenharam no capitalismo.

Quatro partes compõem o presente artigo, contando-se com esta introdução e as considerações finais. Na parte 1, abordam-se a concepção de Estado, seu caráter de classe e suas funções no capitalismo, bem como o papel da política social. A parte 2 trata sobre a Seguridade Social brasileira, seu desenho, as contrarreformas que lhe foram impostas e alguns tópicos relacionados às reformas recentemente propostas em seu âmbito, particularmente, a Reforma da Previdência. Ao fim, tem-se as considerações finais, que abordam, brevemente, como as referidas reformas põem em xeque o modelo civilizatório do capitalismo e apontam para um cenário de barbárie social, evidenciando que as mudanças no desenho da Seguridade Social, ao fim e ao cabo, implicam mudar o próprio desenho do Estado, revelando um processo de refuncionalização do Estado (BEHRING, 2008).

O Estado capitalista

Natureza de classe e funções do Estado

A partir de uma abordagem marxiana, podemos entender que, historicamente, o Estado, no capitalismo, possui uma natureza específica que lhe confere um caráter de classe e determinadas funções, exercidas mediante as políticas públicas (econômicas e sociais) que constituem a ação estatal.

O caráter de classe do Estado é identificado por Marx e Engels, já na *Ideologia Alemã* (MARX; ENGELS, 2004). Segundo os autores, sendo a sociedade capitalista uma sociedade de classes, o Estado, por ter-se originado do antagonismo a elas inerente, constituiu-se, inelutavelmente, como um Estado de classe. Por ter-se dimanado do embate entre as classes sociais, o Estado se configura como representante da classe mais forte economicamente. Essa classe corresponde à burguesia. Por isso, Marx e Engels se referem ao Estado como sendo “[...] um comitê que administra os negócios comuns de toda a classe burguesa” (MARX; ENGELS, 2002, p. 27).

Essa célebre frase engendrou o que diversos analistas denominaram de instrumentalismo, o qual contradiria a concepção do caráter de classe do Estado no capitalismo, acentuando a leitura de alguns de que para Marx e Engels o Estado seria neutro, de maneira que o sentido burguês de suas ações dependeria exclusivamente de estar ou não a burguesia no controle direto do poder político (PERISSINOTTO; CODATO, 2010). A perspectiva instrumentalista ainda seria reforçada pelas orientações, no Manifesto, ao movimento revolucionário, explicitando que o proletariado deveria tomar o Estado do domínio da burguesia e usá-lo, como recurso provisório, em prol dos objetivos socialistas.

Entretanto, passou despercebido, para muitos desses críticos, que Marx e Engels ao referirem-se ao Estado como um “comitê” gerenciador dos “negócios comuns” da burguesia, faziam-no em oposição aos negócios “privados” dos burgueses individuais (MILIBAND, 1988), pois, dado seu caráter de classe, o intuito do Estado corresponde à defesa do interesse geral de classe hegemônica, seja ante ameaças da classe proletária ou de burgueses isolados.

O pensamento de Marx sofre uma inflexão, a respeito do papel do Estado na revolução, a partir da obra *O 18 Brumário*. Marx infere que “todas as revoluções somente aperfeiçoaram a máquina [estatal] ao invés de quebrá-la” (MARX, 2011, p. 116), de modo que, na revolução, empregar o mesmo aparelho estatal tão-somente reproduziria “[...] uma forma de dominação previamente existente” (PERISSINOTTO; CODATO, 2010, p. 35). Nessa concepção, o Estado não pode ser visto como um instrumento passível de ser manipulado de acordo com a classe que está em seu comando. Antes, configura-se como um ente que possui a marca indelével “de dominação de classe inscrita em sua própria organização” (PERISSINOTTO; CODATO, 2010, p. 35), a marca da classe burguesa. O Estado moderno é, portanto, na sua essência, burguês, capitalista.

Embora esteja separado e acima da sociedade (MARX, 2006), o Estado é produto dela, oriundo do conflito de classes. Ele é a “confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar” (ENGELS, 1984, p. 191). Em decorrência do choque entre as classes, é necessário a existência de um poder, o Estado, colocado acima da própria sociedade, para controlar o choque entre elas, evitando a ruptura e mantendo a ordem social (ENGELS, 1984). Nesse sentido, o Estado configura-se como um instrumento, de apaziguamento ou controle, no conflito de classes, visando à manutenção e coesão da sociedade. Por isso, a sociedade capitalista não pode prescindir do Estado, pois ele é necessário para dirimir as oposições presentes seja no interior da própria classe dominante (entre suas distintas parcelas), seja na classe antagônica, seja no conflito entre ambas (HERRERA, 2011). Sob essa perspectiva, do Estado como poder “amortecedor” da luta entre as classes burguesa e proletária, emerge a necessidade de que ele incorpore, em alguma medida, os interesses de ambas.

Em síntese, o pensamento de Marx e Engels aponta para uma concepção que evidencia a relevância da atuação do Estado, isto é, de suas políticas, para a reprodução das relações capitalistas produtivas e para a reprodução social, bem como para a manutenção da ordem e coesão da sociedade, ressaltando fortemente a luta de classes e o poder da burguesia, enquanto classe econômica e politicamente hegemônica.

Outra importante abordagem teórica marxista é a chamada Escola da derivação. Essa escola baseou suas elaborações, precipuamente, na tese de Marx da autonomia relativa do Estado – ante os interesses dos sujeitos individuais (capitalistas e trabalhadores), em favor do interesse geral de classe capitalista, isto é, da manutenção do sistema – e, em consequência, também na tese da natureza de classe do Estado.

Conquanto as concepções teóricas da corrente derivacionista não configurem um arcabouço completo e unificado, mas, antes, um conjunto de distintas e complementares contribuições, é notório que seus autores convergem para a mesma premissa, a de organicidade na relação Estado/capital. Essa organicidade implica que as relações entre Estado e capital não são relações de exterioridade; ao contrário, o Estado é derivado das próprias “contradições da dinâmica do capital, na qual, a natureza desta relação confere ao Estado sua natureza [de classe] capitalista” (NAKATANI, 1987, p. 36).

Como sustenta Nakatani (1987), os derivacionistas deduzem, na verdade, a atuação necessária do Estado, e não o Estado propriamente – enquanto entidade abstrata inerente ao capital –, frente às contradições das relações de produção capitalista e de sua reprodução social. Logo, a análise derivacionista possibilita um liame teórico entre a atuação do Estado, ou seja, suas políticas, e as necessidades de reprodução do capital e suas decorrentes crises.

Os derivacionistas deduzem a atuação estatal a partir das leis fundamentais (de tendência à queda e à perequação da taxa de lucro) que comandam o processo capitalista de reprodução social. Tal reprodução cria, por

si mesma, as condições gerais de existência capitalistas; no entanto, gera-as dentro de uma trajetória permanentemente antagônica, cujo resultado tende à derrocada do próprio capitalismo. Por isso, a natureza contraditória do capital exige que suas condições gerais de reprodução sejam continuamente regeneradas. Neste sentido, as crises apontam os limites do sistema e servem para regenerá-lo, expulsando seus elementos depreciados e mobilizando elementos de contratendência à queda tendencial da taxa de lucro. Porém, a constituição antagônica das contratendências não permite compreender, somente por elas, a permanência do capitalismo e sua contínua reprodução, a despeito da inerente tendência à ruína. Tem-se, então, o Estado, cuja função elementar é assegurar as condições gerais de reprodução do capital, bem como de reprodução social (HIRSCH, 1977; SALAMA, 1980).

Para realizar tal função elementar, segundo Salama (1980), o Estado deve aparecer destacado e acima tanto da sociedade quanto do capital. Sob tal relação de aparente exterioridade, a natureza do Estado fica mascarada, posto que seu caráter de classe aparece como algo não permanente e definitivo, podendo modificar-se no futuro. Tal exterioridade, todavia, refere-se apenas à aparência do fenômeno. Na essência, a relação entre Estado e capital é orgânica, pois o Estado não apenas mantém relações com o capital, como insere-se ele próprio no interior das relações sociais capitalistas de produção e reprodução.

Segundo Hirsch (1977), a relativa autonomia com que o Estado se reveste quanto às classes proletária e burguesa propicia a intrincada rede de relações entre essas classes, rede esta que é estruturada e mediada pelo próprio Estado. Isso significa, como pontua Hirsch (1977, p. 89), que “a forma institucional concreta e o modo de ação do Estado são determinados pela estrutura destas relações de classe e pelas relações de força estabelecidas nas lutas de classe”. Em outras palavras, conquanto o Estado não seja um mero “instrumento” de dominação nas mãos da burguesia, é através dele e das interações e vínculos que ele mantém com a sociedade, que tal dominação se efetiva. Por conseguinte, tanto a forma institucional, quanto as entidades, as instituições e o modo de atuação do Estado, isto é, suas políticas públicas, particularmente a política social, engendram-se a partir destas relações entre Estado e sociedade e das correlações de forças na luta de classes.

A partir dessas abordagens, podemos sintetizar que a atuação efetiva do Estado, ou seja, a implementação de políticas públicas – em especial, a política social e, dentro desta, a Seguridade Social, que nos interessa aqui – tem as funções fundamentais de: i) assegurar a reprodução do capital e ii) propiciar a reprodução social, por meio da garantia da relação capitalista de produção (a relação fundamental entre capital e trabalho), iii) regenerar o capital (frente à constante ameaça de ruína imposta pela tendência à queda da taxa de lucro) e iv) manter a ordem e coesão social (com vistas à própria perpetuação do sistema).

Uma nova função: mediador civilizatório

As diferentes funções do Estado são operadas por meio de suas políticas públicas (econômicas e sociais). Sendo o Estado expressão do embate entre as classes, como pontifica Engels (1984), constituindo-se como um instrumento de controle desse conflito, com vistas à manutenção da ordem e coesão social, e devendo incorporar, em alguma medida, as demandas de ambas, dominante e dominada, tais políticas exprimem, necessariamente, determinada correlação de forças e de interesses antagônicos.

Contudo, a natureza de classe do Estado impõe a defesa do interesse geral de classe dominante, a capitalista. Por isso, as políticas públicas tendem a incorporar os interesses da classe dominada, expressando-se em políticas sociais, somente pela pressão dessa classe.

Assim, a política social “não está isenta de ingerências econômicas e correlações de forças políticas. Pelo contrário, são essas ingerências e correlações que a orientam e animam” (PEREIRA, 2011, p. 16). É neste sentido que a política social corresponde a um “[...] produto, que é, da velha e conflituosa relação entre Estado e sociedade, no marco das formações sociais de classe” (PEREIRA, 2011, p. 28).

O desenvolvimento do capitalismo, principalmente a partir do advento da indústria, nas sociedades europeias ocidentais, agrava as contradições e embates entre as classes. Nos estádios iniciais da indústria, e também nas primeiras fases de seu subsequente desenvolvimento, os capitalistas imprimiam uma exploração sem precedentes ao operariado urbano de então (MARX, 2004; CASTEL, 2010), aprofundando seu pauperismo e deteriorando ainda mais suas condições de vida, engendrando, assim, o que foi denominado de questão social. Esta, nas palavras de Castel (1995, p. 18), trata-se de “[...] uma aporia [dilema] fundamental sobre a qual uma sociedade experimenta o enigma de sua coesão e tenta conjurar o risco de sua fratura” (tradução nossa).

Como instrumento de redução da situação precária em que viviam, os próprios operários vinculados à indústria se “[...] organizaram na forma de ‘ajuda mútua’, buscando promover a cobertura de riscos, tais como: a doença, o desemprego, a morte e a velhice” (MARQUES, 1997, p. 14).

A organização trabalhista, por meio dos sindicatos e partidos que foram se desenvolvendo, bem como os movimentos de caráter socialista que emergem, configuram-se como forte pressão ao Estado e uma importante presença política nas sociedades. De acordo com Esping-Andersen (1991), justamente o avanço e a expansão dessa ação organizada dos trabalhadores impelem o Estado a progressivamente assumir as proteções sociais, isto é, torná-las objeto de política pública, a partir do final do século XIX e início do século XX. As proteções sociais passam gradativamente a compor as políticas sociais do Estado.

Ao atribuir-se um papel social crescente, o Estado é colocado como o intermediador do que Castel (2010) chama de “compromisso social”, um pacto que se constituiu como “uma resposta reformista ao antagonismo do capital e

do trabalho [...]” (CASTEL, 2010, p. 21, tradução nossa). Tal pacto fundamenta o modelo civilizatório que passa a ser adotado como forma de controlar a “selvageria” patronal e conceder aos trabalhadores, na ausência de propriedade privada, uma espécie de “propriedade social” (CASTEL, 1995). Esta corresponde aos recursos e direitos basilares que constituirão a seguridade.

Esse pacto alcançou sua plenitude sob a configuração do Welfare State (CASTEL, 2010) – termo frequentemente utilizado para referir-se ao conjunto de sistemas de proteção social e de políticas econômicas de caráter expansivo – que se consolidara na Europa Ocidental, sob diferentes configurações, durante os chamados “anos gloriosos” do capitalismo, período que corresponde aos trinta anos seguintes à II Guerra Mundial.

Como argumenta Ferguson (2013, p. 74-75), embora o movimento operário tenha sido um “fator-chave” na consolidação do Welfare State, há dois outros fatores igualmente cruciais, a saber, “[...] as exigências do capitalismo industrial e o preço que a classe dominante estava disposta a pagar pela segurança política”.

O Estado, no Welfare State, exercia papel central também no âmbito econômico, além do social, por meio dos gastos públicos operados em suas políticas (principalmente, as sociais), que financiavam as políticas de seguridade, assumindo grande parte do valor da reprodução da força de trabalho, deprimindo os custos para o capital, por meio de salários indiretos e bens públicos, ou seja, pela instituição de uma espécie de propriedade social, como denomina Castel (1995). O financiamento dessas políticas, a partir do fundo público, atua, portanto, diretamente na reprodução do capital, seja por reduzir os custos de produção, ao remunerar parte do valor da força de trabalho, seja porque retorna ao processo produtivo, por meio do consumo (BEHRING, 2010; SALVADOR, 2010). Assim, para além da questão política posta pela pressão dos movimentos sociais e operários, o aspecto econômico é crucial para entender o pacto social firmado e o desenvolvimento do Estado Social.

Nesse sentido, cumpre destacar o caráter contraditório das políticas sociais, ao prestarem-se, precipuamente durante os trinta anos seguintes à Segunda Guerra, a favorecer tanto a consolidação dos sistemas de proteção social ao trabalhador, quanto a consolidação da condição de assalariamento e o desenvolvimento da indústria capitalista (MARQUES, 1997; CASTEL, 2010). A política social, como instituição do Estado burguês, se, por um lado, oferece proteções e garantias sociais (não raramente mínimas, mas necessárias e fundamentais) ao trabalhador ante a gana insaciável do capital por mais-valia, posto que “o capital não tem a menor consideração com a saúde e com a vida do trabalhador, a não ser quando a sociedade o compele” (MARX, 2004, p. 312), por outro, ela concorre para fortalecer “[...] os fios invisíveis [através dos quais] o trabalhador assalariado está preso a seu proprietário [o capitalista]” (MARX, 2014, p. 677).

Por conseguinte, podemos entender as políticas sociais no Welfare State como “resultado da luta realizada pelos trabalhadores na conquista de melhores

condições de vida e, simultaneamente, [...] como instrumento de viabilização de uma particular forma de exploração do capital sobre o trabalho” (MARQUES, 2015, p. 11).

Dessa forma, a política social, principalmente por meio dos sistemas de proteção social, naquele determinado período histórico, assume um papel fulcral no desenvolvimento capitalista, o que lhe garantiu um lugar privilegiado nas políticas públicas do Estado.

A crise do Welfare State e o novo lugar da política social

A partir do início da década de 1970, um sismo econômico estremeceu o capitalismo mundial, debilitando as economias centrais e pondo em xeque as políticas econômica e social de cunho keynesiano, bem como os próprios sistemas de proteção social, implementados pelo Welfare State (SALVADOR, 2010).

O determinante último dessa crise corresponde ao fim da onda larga expansiva (MANDEL, 1982), isto é, à exaustão do ciclo de crescimento do modelo de acumulação fordista, que caracterizou o período dos anos “de ouro” do capitalismo. Tal exaustão revelou “as limitações das políticas keynesianas diante da [crescente] internacionalização do capital, com sinais de esgotamento do padrão de financiamento das políticas sociais e a reação do capital à queda das taxas de lucro [...]” (SALVADOR, 2010, p. 92).

Segundo Marques (1997), diante dessa conjuntura, as sociedades passaram a conviver com níveis elevados de desemprego, contrastando sobremaneira com a situação anterior vivida nos anos “gloriosos”.

Nesse processo, o fundo público – constituído como uma extração compulsória, a partir do sistema tributário, da mais valia produzida e, principalmente, do trabalho necessário, “na medida em que os trabalhadores pagam impostos direta e, sobretudo, indiretamente, por meio do consumo” (BEHRING, 2010, pp. 20-21) – passa não apenas a ter suas bases materiais comprometidas, como a disputa social em torno de seus recursos recrudescer, em função da maior relevância que ele assume em contextos de crise pelo seu caráter potencialmente anticíclico (SALVADOR, 2010).

Na verdade, “o fundo público assume tarefas e proporções cada vez maiores no capitalismo contemporâneo [...]”, (BEHRING, 2010, p. 14), ocupando um lugar estrutural nesse modo de produção, principalmente, em sua fase tardia, quando passa a garantir, cada vez mais diretamente, a reprodução e ampliação do capital (em especial, o capital financeiro), em detrimento da reprodução social.

Nesse sentido, o pacto civilizatório entre capital e trabalho entra em colapso, a partir da década de 1970, com o advento da crise estrutural do capital, pois a burguesia empenha-se em revogar as conquistas sociais estabelecidas a partir do referido pacto, em prejuízo dos trabalhadores (SALVADOR, 2010).

Sobre o conjunto deste cenário adverso que se coloca com a crise do capitalismo, “no campo ideológico o velho liberalismo se veste com “nova” roupagem, rebatizado de neoliberalismo” (SALVADOR, 2010, p. 92). Com o revigoreamento da doutrina ortodoxa, o ideário neoliberal, coadunado ao progressivo fortalecimento do conservadorismo, passa a ocupar uma posição predominante na condução das políticas públicas, econômicas e sociais, o que concorrerá diretamente para o processo de paulatina desconstrução do papel civilizatório da política social, bem como dos sistemas de seguridade.

O discurso neoliberal, que passa a vigorar, defende um modelo de acumulação pautado, fundamentalmente, sobre um mercado de trabalho flexível e um Estado mínimo, onde os gastos sociais e, principalmente, os sistemas de proteção social estão na mira de todo ajuste, redução e reforma propostos. Em outras palavras, esse modelo pressupõe a restrição, quando não a própria extinção, das políticas e direitos sociais e trabalhistas, além da transferência para a iniciativa privada dos mecanismos públicos de proteção social.

Segundo seus proponentes, esta seria a forma de equilibrar a procura e a demanda por trabalho, reduzir o desemprego, gerar renda e ajustar as contas fiscais dos Estados. No entanto, o objetivo precípua nas entrelinhas dessas premissas é o de propiciar uma recomposição dos lucros capitalistas, em uma tentativa de recuperar os níveis de lucratividade vigentes nos anos de ouro (MARQUES, 1997). É, pois, um claro movimento de engendrar contratendências ao perene fantasma da queda da taxa de lucro.

Neste sentido, já na década de 1980, inicia-se e, com mais força a partir de 1990 e 2000, vai se consolidando um processo de corrosão das políticas sociais, consubstanciadas nos sistemas de proteção social, em diversos países da Europa, onde primaram o Welfare State (BOSCHETTI, 2012). Nessas décadas, contrarreformas foram impostas a esses sistemas e implicaram diversas mudanças em suas estruturas.

Boschetti (2012) aponta as tendências para as quais a política social se inclina, a partir da década de 1990, com o aprofundamento das reformas nos referidos sistemas de proteção social. De modo geral, as tendências denotam uma menor abrangência de direitos, uma maior seletividade e focalização para a concessão das prestações e benefícios sociais, uma ampliação de mecanismos privados de proteção e uma progressiva privatização dos mecanismos sob tutela do Estado. Em outras palavras, a tendência geral é de restrição de direitos sociais, bem como de redução de políticas públicas sociais, ao transferir parte considerável de sua promoção para o mercado.

Esses processos vêm se consolidando – com distintos níveis de profundidade, em função do gênero de regime existente, do grau de desenvolvimento do capitalismo e das relações entre as classes sociais (BOSCHETTI, 2012) –, em diferentes países, não apenas europeus, mas também de outras partes do mundo, como na América Latina, e, atualmente, com bastante celeridade desde o início do governo Temer, no Brasil.

Logo, a política social, precipuamente por meio dos sistemas de seguridade, que ocupara no período de auge do Welfare State um lugar central no desenvolvimento do capitalismo, é deslocada para um “não-lugar” (MARQUES, 2015), no sentido em que não interessa mais à expansão do capital, em sua fase tardia. Dos sistemas de seguridade social, o que interessa ao capital, na fase vigente, é a captura crescente dos recursos financiadores dessas políticas, seja pela transferência direta dos recursos do fundo público para os mercados financeiros ou pela privatização desses sistemas, principalmente, os de previdência, através da ampliação dos fundos de pensão em detrimento dos regimes públicos.

A Seguridade Social brasileira

Desenho constitucional

No Brasil, o sistema de proteção social compreende a Seguridade Social, que – como tipificado na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2001, Art.194) – está cimentada sobre três ramos: Previdência Social, Saúde Pública e Assistência Social.

Assumindo-se um conceito mais amplo de seguridade, pode-se considerar ainda outro componente da Seguridade Social brasileira que, apesar de não a compor constitucionalmente, é fundamental a uma proteção social integradora: o seguro-desemprego.

Segundo a Constituição de 1988, a organização da Seguridade, por parte do Estado, deve se fundamentar nos seguintes objetivos: a) universalidade da cobertura e do atendimento; b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; d) irredutibilidade do valor dos benefícios; e) equidade na forma de participação no custeio; f) diversidade da base de financiamento; g) caráter democrático e descentralizado da administração, com participação dos trabalhadores, empregadores, aposentados e governo (BRASIL, 2001).

Seu financiamento se dá pelo conjunto da sociedade, de forma direta ou indireta, sob um regime tripartite – Estado, empregadores e trabalhadores.

A Seguridade Social brasileira, desenhada na Constituição Federal de 1988, constituiu-se como um modelo misto (BOSCHETTI, 2003), uma vez que incorporou a lógica dos dois principais modelos de proteção social, vigentes nas sociedades capitalistas contemporâneas: o modelo Beverigiano – de mínimos sociais incondicionais e caráter universal – e o modelo Bismarckiano – de seguros sociais contributivos e caráter meritocrático. Na Seguridade Social brasileira, o ramo da Previdência corresponde à lógica Bismarckiana e a Saúde, à lógica Beverigiana. O ramo da Assistência tem caráter seletivo, mas obedece à lógica de mínimos sociais, voltado ao atendimento de idosos e pessoas portadoras de deficiência, em situação de indigência – atendidos pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC) – e a famílias em pobreza e extrema pobreza – abarcados pelo Programa Bolsa Família (PBF).

A não realização da Seguridade Social no Brasil

Se a gestação da Seguridade Social resultou de uma importante mobilização social e um acentuado debate político, no âmbito do processo de redemocratização do Brasil, seu nascimento implicou frustrações. Isso porque, desde sua adoção, com a promulgação da Constituição de 1988, a Seguridade não se realizou tal como prevista no texto constitucional (BOSCHETTI, 2003).

Sua realização não se concretizou sequer conceitualmente, posto que a Seguridade Social brasileira não é referida enquanto o conjunto articulado de políticas de previdência, saúde e assistência. Nesse sentido, as contrarreformas propostas e/ou implementadas pelos governos, desde a promulgação da Constituição de 1988 até os dias atuais, ao apresentarem conteúdos por ramo da Seguridade, concorrem para fortalecer a desagregação de seu conceito, o que enfraquece a natureza social de seu desenho (BOSCHETTI, 2003).

O caráter anacrônico da Seguridade Social brasileira, vinda ao mundo sob uma concepção social-democrata de ampliação de direitos com base na cidadania e na ação do Estado, quando o neoliberalismo já se impunha como novo mainstream e apregoava o mérito e o Estado mínimo, acarretou seu nascimento sob a égide dos ajustes e reformas neoliberais. Por isso, as necessárias regulamentações para a efetivação de alguns de seus mecanismos, constitucionalmente previstos, “transcorreram contidas pela hegemonia de políticas neoliberais [...]” (POCHMANN, 2010, p. 24).

Sob esse cenário, já na década de 1990, sucessivas reformas do Estado, inclusive, da Seguridade (no ramo da Previdência), foram implementadas, invariavelmente sob o pressuposto de déficit fiscal e previdenciário e da necessidade de redução de gastos, principalmente sociais (BOSCHETTI, 2003).

A premissa do déficit previdenciário, aliás, é o mote mais frequente, ou melhor, o próprio cerne, de todas as contrarreformas impostas à Seguridade Social, visando mercantilizar a Previdência ou restringir o seu acesso. Na verdade, a reforma da Previdência jamais saiu de pauta, do governo Collor à era Lula, e seu suposto déficit constitui a justificativa maior para a sempre imperativa necessidade de sua reforma (MARQUES, 2010).

Em 2003, quando ainda era um jovem sistema de proteção social com 15 anos de vida, a Seguridade Social já havia sofrido duas reformas, dirigidas à Previdência. Eis que, recentemente, uma nova proposta de reforma da Previdência Social vem à tona. Mas ela não vem sozinha; antes, compõe um conjunto de contrarreformas – o Novo Regime fiscal (que congela os gastos públicos, principalmente sociais, por 20 anos) e a Reforma Trabalhista (que propõe, dentre outros pontos, ampliação da jornada de trabalho e a prevalência do negociado, entre empregador e empregado, sobre o legislado), só para citar alguns – empreendidas, com celeridade, pelo Governo Temer, desde agosto de 2016, quando assumiu a Presidência,

Proposta de Emenda à Constituição 287/2016 – a Reforma Previdenciária

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 287, assinada por Henrique de Campos Meirelles (atual Ministro da Fazenda do Governo Temer), representando o Poder Executivo, enviada ao Congresso Nacional em 05 de dezembro de 2016 (BRASIL, 2016), propõe alterar oito artigos da Constituição (37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203), que afetam diretamente a forma de acesso à aposentadoria dos trabalhadores do setor privado e também do setor público, deixando de fora apenas, e mais uma vez, os militares (MARQUES; UGINO, 2017).

Novamente, a justificativa central para a proposta de reforma da Previdência reside no seu suposto e tão difundido déficit. Tal déficit decorre da adoção deliberada do governo e de seus representantes do resultado do montante de contribuições pagas à Previdência, como sua receita, ante os benefícios previdenciários pagos. Nessa concepção, a Previdência aparece deficitária. Contudo, tal abordagem contradiz o texto constitucional, que tipificou a Previdência como um dos ramos pertencentes à Seguridade Social e que deve ser considerada, também para fins de financiamento, dentro do conjunto do Orçamento da Seguridade Social, devendo ainda a União completar eventuais déficits com aportes fiscais (ANFIP; DIEESE, 2017). A questão é que a Seguridade Social, em seu conjunto, como é constitucionalmente tipificada, não apresenta déficit; ao contrário, é superavitária (MARQUES, 2010). Logo, o déficit da Previdência não apenas é uma falácia, como também uma deturpação do texto constitucional.

Ademais, a PEC 287 defende a correção de “distorções” no atual desenho da Previdência, ante os modelos adotados na maioria dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), empregando exemplos a partir de países centrais. As referidas “distorções” dizem respeito, principalmente, à diferenciação de idade entre homens e mulheres e ao aumento da idade mínima de aposentadoria. A PEC 287/2016, aumenta para 65 anos a idade mínima, justificando tal aumento em função da maior taxa de sobrevida do brasileiro⁴, penalizando, assim, a longevidade, que deveria ser algo desejável (ANFIP; DIEESE, 2017). Além disso, a PEC 287 iguala essa idade para homens e mulheres, trabalhadores urbanos e rurais, negligenciando a dupla jornada ainda vivida pela grande maioria da população feminina no Brasil, bem como a profunda desigualdade das condições laborais entre campo e cidade (MARQUES; UGINO, 2017).

O grau de vilipêndio em relação ao trabalhador atinge seu ápice com a proposta de que o valor do benefício a ser pago corresponderá, no momento da concessão, a 51% da média das contribuições, mais 1% a cada ano de contribuição, de modo que, para receber o valor integral da aposentadoria, o trabalhador deve contribuir por 49 anos, ininterruptos. Na prática, é a extinção do direito à aposentadoria integral.

⁴ Sobrevida: anos a mais que o trabalhador tende a viver após se aposentar.

Ante o exemplo da PEC 287, vislumbram-se, no Brasil, no atual contexto de contrarreformas, processos de verdadeira extinção de direitos sociais. Tais processos negam, portanto, o papel civilizatório que o Estado e a Seguridade Social, historicamente, possuíram no capitalismo.

Considerações finais – modelo civilizatório versus barbárie

Procurou-se, nesse ensaio, discutir – ainda que não com a profundidade devida ao tema, dado o espaço reduzido para desenvolver o conjunto de complexas questões que emergem desse tema – a negação do papel civilizatório do capitalismo que o Estado e a Seguridade Social desempenharam ao longo do século XX.

Frente à própria natureza de classe do Estado, os embates sociais que caracterizam as sociedades capitalistas, ao serem mediados por esse Estado, implicaram um pacto civilizatório que, conquanto não extinguisse a contradição entre as classes, pôde incorporar, em alguma medida, demandas sociais que se configuraram em políticas e direitos apaziguadores das tensões sociais, de modo a “[...] consagrar o sentido geral de civilidade ao capitalismo” (POCHMANN, 2010), “papel civilizatório do capital [que] inclui o trabalhador enquanto consumidor” (MANDEL, 1982).

No entanto, no atual estágio do capitalismo, sua fase madura ou tardia (MANDEL, 1982), esse papel entra em crescente contradição com os elementos que asseguraram o seu desempenho, Estado e Proteção Social. Nesse sentido, não tendo mais lugar no contexto hodierno do capitalismo, o papel civilizatório é negado pelos mesmos entes que no passado o materializaram.

O Brasil, conquanto não possa ser considerado como o melhor nem maior exemplo dessa “gestão regulada” dos antagonismos de classes (CASTEL, 2010), pelo pacto civilizatório, presta-se como excelente exemplo do modo pelo qual a negação desse sentido de civilidade do Estado e da Seguridade Social se consubstanciam, facilmente, em barbárie.

O caso ocorrido, no estado do Espírito Santo, da “greve” da Política Militar, em fevereiro de 2017, é emblemático. Ele revela a que nível de caos e barbárie social os governos estão dispostos a lançar a sociedade em prol da manutenção de políticas de ajuste fiscal.

A PEC 287 expressa, por conseguinte, a negação desse pacto civilizatório, pela extinção, na prática, de direitos conquistados. Ela, como as demais contrarreformas impostas e/ou propostas, não apenas no Brasil, mas no mundo, escancaram o desdém (que fora, pelo menos, mascarado pelo pacto social) do capital com a vida humana, evidenciando que o capitalismo vigente esgotou suas possibilidades como modo de reprodução das sociedades, restando lançá-las a um crescente processo de barbárie social.

Referências bibliográficas

- ANFIP; DIEESE. 2017. *Previdência: reformar para excluir?* Contribuição técnica ao debate sobre a reforma da previdência social brasileira. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/evento/2017/reformarParaExcluirCompleto.pdf>> Acesso em: mar. 2017.
- BEHRING, E. R. 2008. *Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos*. 2 ed. São Paulo: Cortez.
- _____. 2010. Crise do capital, fundo público e valor. In: BOSCHETTI, I. et al. (Org.). *Capitalismo em crise: política social e direitos*. São Paulo: Cortez.
- BOSCHETTI, I. 2012. A insidiosa corrosão dos Sistemas de Proteção Social europeus. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 112, pp. 754-803, out./dez. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n112/08.pdf>>. Acesso em: nov. 2016.
- _____. 2003. Implicações da Reforma da Previdência na Seguridade Social brasileira. *Psicologia & Sociedade*, Porto Alegre, v.1, n. 15, pp. 57-96, jan./jun. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v15n1/v15n1a05.pdf>>. Acesso em: mar. 2017.
- BRASIL. 2001. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 27 ed. São Paulo: Saraiva.
- _____. 2016. Executivo. *Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 287/2016*. Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a Seguridade Social, estabelece regras de transição e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2016/12/PEC-287-2016.pdf>>. Acesso em: mar. 2017.
- CASTEL, R. 1995. *Les metamorphoses de la question sociale: une chronique du salariat*. Paris: Fayard.
- _____. 2010. *El ascenso de las incertidumbres: trabajo, protecciones, estatuto del individuo*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica.
- _____. 2011. As transformações da questão social. In: BELFIORE-WANDERLEY, M.; BÓGUS, L.; YAZBEK, M. C. (Org.). *Desigualdade e a questão social*. São Paulo: EDUC.
- CUNHA, E. da P.; CUNHA, E. S. M. 2008. Políticas públicas sociais. In: CARVALHO, A. et al. (Orgs.). *Políticas Públicas*. Belo Horizonte: UFMG.
- ENGELS, F. 1984. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. 9 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

- ESPING-ANDERSEN, G. 1991. As três economias políticas do Welfare State. *Lua Nova*, São Paulo, n. 24, setembro.
- FERGUSON, I. 2013. Austeridade no Reino Unido: o fim do Estado de Bem-Estar Social? *Argumentum*, Vitória-ES, v.5, n.2, pp. 65-88, jul./dez. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/5985/5094>>. Acesso em: fev. 2017.
- HERRERA, R. 2011. Alguns aspectos filosóficos e políticos da teoria de Estado em Marx e Engels. *Argumentum*, Vitória-ES, v.3, n.2, pp. 71-93, jul./dez. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/2020/1669>>. Acesso em: jun. 2016.
- HIRSCH, J. 1977. Observações teóricas sobre o Estado burguês e sua crise. In: POULANTZAZ, N. (Org.). *O Estado em crise*. Rio de Janeiro: Graal.
- MANDEL, E. 1982. *O capitalismo tardio*. São Paulo: Abril Cultural.
- MARQUES, R. M. 1997. *A proteção social e o mundo do trabalho*. São Paulo: Bial.
- _____. 2015. O lugar das políticas sociais no capitalismo contemporâneo. *Argumentum*, Vitória-ES, v.7, n.2, pp. 7-21, jul./dez. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/10517/8235>>. Acesso em: nov. 2016.
- MARQUES, R. M.; UGINO, C. 2017. Governo Temer: reflexões sobre a proposta de reforma da Previdência. *Plataforma Política Social*, 02 jan., on-line. Disponível em: <<http://plataformapoliticasocial.com.br/governo-temer-reflexoes-sobre-a-proposta-de-reforma-da-previdencia/>>. Acesso em: mar. 2017.
- MARQUES, R. M.; MENDES, Á.; UGINO, C. 2010. A Previdência Social em pauta: notas para reflexão. *Argumentum*, Vitória-ES, v.2, n.1, pp. 5-19, jan./jun. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/330/241>>. Acesso em: fev. 2017.
- MARX, K. 2004. *O Capital: crítica da economia política*. Livro I: o processo de produção do Capital, volume 1. 22 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- _____. 2014. *O Capital: crítica da economia política*. Livro I: o processo de produção do Capital, volume 2. 27 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- _____. 2006. *Manuscritos econômicos e filosóficos*. São Paulo: Martin Claret.
- _____. 2011. *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte*. São Paulo: Boitempo.

- MARX, K.; ENGELS, F. 2002. *Manifesto do Partido Comunista*. Porto Alegre: L&PM.
- _____. 2004. *A Ideologia Alemã*. São Paulo: Martin Claret.
- MILIBAND, R. 1988. Estado. In: BOTTOMORE, T. (Org.). *Dicionário do pensamento marxista*. Rio de Janeiro: Zahar.
- NAKATANI, P. 1987. Estado e acumulação do capital. Discussão sobre a teoria da derivação. *Análise Econômica*, Porto Alegre, ano 5, nº 8, p. 35-64, março. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/AnaliseEconomica/article/view/10261/5999>>. Acesso em: mai. 2016.
- OLIVEIRA, F. de. 2008. Prefácio: Contra a corrente. In: BEHRING, E. R. *Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos*. 2 ed. São Paulo: Cortez.
- PEREIRA, P. A. P. 2011. *Política Social: temas & questões*. 3 ed. São Paulo: Cortez.
- PERISSINOTTO, R.; CODATO, A. 2010. Marx e seu legado para a teoria contemporânea do Estado capitalista. *BIB*, São Paulo, n. 70, pp. 31-50, 2º semestre. Disponível em: <<http://anpocs.org/index.php/universo/acervo/biblioteca/periodicos/bib/bib-70/822-marx-e-seu-legado-para-a-teoria-contemporanea-do-estado-capitalista/file>>. Acesso em: fev. 2017.
- POCHMANN, M. 2010. Prefácio. In: SALVADOR, E. *Fundo Público: a Seguridade Social no Brasil*. São Paulo: Cortez.
- SALAMA, P. 1980. Estado e Capital: o Estado capitalista como abstração real. *Estudos CEBRAP*, São Paulo, n. 26, pp. 120-156. Disponível em: <http://www.cebrap.org.br/v2/app/webroot/files/upload/biblioteca_virtual/estado_e_capital.pdf>. Acesso em: mai. 2016.
- SALVADOR, E. 2010. *Fundo Público: a Seguridade Social no Brasil*. São Paulo: Cortez.
- SILVA, M. O. da S. e; YAZBEK, M. C.; GIOVANNI, G. di. 2012. *A política social brasileira no século XXI: a prevalência dos programas de transferência de renda*. 6 ed. São Paulo: Cortez.